



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 022/2014, DE 26 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação das Normas de revalidação de Diplomas e Certificados de Cursos Técnicos e Superiores de Tecnologia expedidos por instituições de ensino estrangeiras, pelo IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 26 de março de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** as normas de revalidação de Diplomas e Certificados de Cursos Técnicos e Superiores de Tecnologia expedidos por instituições de ensino estrangeiras, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 26 de março de 2014.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Normas de Revalidação de Diplomas e Certificados de Cursos Técnicos e Superiores de Tecnologia expedidos por instituições de ensino estrangeiras, pelo IFSULDEMINAS

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, no uso suas atribuições legais e estatutárias, à luz das Leis nº 9.394/1996 e nº 11.892/2008, do Decreto nº 2.689/1998, dos Pareceres CNE/CEB nº 18/2002, nº 40/2004, nº 260/2006, nº 13/2011, Resolução CNE/CES nº 1/2002, CNE/CEB nº 08 /2007 e, considerando que a revalidação é um ato oficial pelo qual diplomas e certificados emitidos no exterior e válidos no país de origem tornam-se equiparados aos emitidos no Brasil, adquirindo caráter legal para todos os fins, inclusive exercício da profissão, mediante registro nos órgãos de classe, a fim de regulamentar os Procedimentos de Revalidação de Diplomas e Certificados de Cursos Técnicos e Superiores de Tecnologia expedidos por instituições de ensino estrangeiras, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Da revalidação de Diplomas

Art. 1º Os diplomas correspondentes às habilitações nos cursos técnicos e superiores de tecnologia, expedidos por instituições estrangeiras, poderão ser revalidados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais e declarados equivalentes aos títulos por ele conferidos para fins previstos em Lei.

Art. 2º Serão passíveis de revalidação os diplomas correspondentes às habilitações nos cursos técnicos e superiores de tecnologia expedidos por instituições estrangeiras que tenham correspondência quanto ao currículo, carga horária e títulos conferidos pelo IFSULDEMINAS de acordo com os Catálogos de Cursos Técnicos e de Cursos Tecnológicos – MEC..

§1º A correspondência de que trata o *caput* do artigo prevê a análise dos estudos realizados em áreas idênticas e dos realizados em áreas congêneres, similares ou afins.

§2º Uma vez revalidado o diploma, o exercício da profissão estará condicionado ao registro do Conselho ou Órgão de Classe competente, quando for o caso.

§3º No caso de acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do título, a revalidação poderá ser simplificada, subsistindo, porém, a obrigatoriedade de registro quando este for exigido pela legislação brasileira.

§4º O processo de revalidação de diploma será definido por edital e publicado anualmente pelo IFSULDEMINAS.

Capítulo II

Da Abertura do Processo e da Documentação

Art. 3º O processo de revalidação de diplomas será aberto e instaurado no Protocolo Geral com o requerimento do interessado endereçado ao reitor do IFSULDEMINAS, conforme modelo do ANEXO I, acompanhado, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

I – Cópia autenticada da cédula de identidade para brasileiro ou naturalizado;

II – Se estrangeiro, cópia autenticada de identidade e de visto de permanência expedido pela Superintendência da Polícia Federal ou cópia do passaporte com visto de permanência;

III – Cópia do documento de quitação militar para brasileiros entre 18 e 45 anos;

IV – Cópia da comprovação de quitação eleitoral para brasileiros e naturalizados;

V – Cópia autenticada do diploma a ser revalidado, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;

VI – Histórico escolar de conclusão do curso, com visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;

VII – Cópia do currículo do curso a ser revalidado, com conteúdos programáticos, carga horária e bibliografia, autenticados pela autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;

VIII – Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido, nos casos em que o curso técnico de nível médio não contemplar disciplinas da Base Nacional Comum.

IX – Certificado de proficiência em Língua Portuguesa, exceto para oriundos de países cuja língua oficial é a portuguesa.

§1º Os documentos referidos neste artigo deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para o português.

§2º No caso de acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do título, o requerente deverá anexar a cópia do acordo de que for beneficiário, quando da entrada no processo de revalidação.

§3º O interessado custeará totalmente qualquer despesa referente ao seu processo de revalidação.

TÍTULO II

DO RITO PROCESSUAL

Capítulo I

Da Verificação Inicial

Art. 4º O Gabinete do reitor encaminhará o processo à Pró-reitoria de Ensino, que procederá à análise inicial da documentação elencada no Art. 3º, incisos I a IX.

Parágrafo Único. Solicitações com documentação incompleta serão indeferidas liminarmente, sendo o requerente comunicado de que deverá apresentar a documentação solicitada no prazo de 20 dias úteis a partir da comunicação, sob pena do processo ser arquivado.

Art. 5º Se aprovado na verificação inicial, a Pró-Reitoria de Ensino remeterá o processo à Direção-geral do câmpus que oferecer o curso cujo diploma se pretende revalidar, para avaliação da correspondência ou analogia do mesmo com o curso ofertado.

Art. 6º A Direção-geral do câmpus instituirá uma Comissão de revalidação, designada por Portaria, a qual será responsável pela tramitação da revalidação do diploma, sendo ouvido, também, o Colegiado do Curso Superior ou do Curso Técnico, conforme a revalidação que se busca.

Parágrafo Único. A Comissão de Revalidação será composta por 3 (três) professores do câmpus, sendo que a formação de pelo menos 2 (dois) deles seja relacionada à área do título a ser avaliado.

Capítulo II **Da Comparação ou Analogia**

Seção I **Do Prazo para Análise**

Art. 7º A solicitação de revalidação de diplomas de cursos técnicos e superiores de tecnologia será examinada no prazo máximo de 6 (seis) meses da data do seu protocolo, fazendo-se o registro quando julgado que existe equivalência ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível, quando considerado que não há equivalência.

Seção II **Da Análise Curricular**

Art. 8º Na análise curricular será realizada a comparação ou analogia do currículo com o do curso ofertado pelo IFSULDEMINAS, bem como os componentes curriculares imprescindíveis ao desempenho profissional no país.

§ 1º A análise do currículo deverá ater-se aos mínimos de conteúdo, de ordem geral e, principalmente, aos conhecimentos especificamente profissionais, sobretudo aqueles previstos nas diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º A análise do currículo deverá ser acompanhada de parecer conclusivo da Comissão de Revalidação, ouvido o colegiado de Curso Superior ou de Curso Técnico e conter, explicitamente, memória de cálculo no que se refere à equiparação da carga horária.

§ 3º Na análise do currículo de cursos técnicos, para que a correspondência seja considerada integral, deverá ser assegurada a equiparação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e dos conteúdos abordados na matriz curricular entre o curso realizado no exterior e o curso oferecido pelo IFSULDEMINAS.

I. Para cursos do IFSULDEMINAS em que o estágio e/ou o Trabalho de Conclusão de Curso é(são) obrigatório(s), o requerente deverá apresentar a certificação de seu cumprimento.

§ 4º Na análise do currículo de cursos tecnológicos, para que a correspondência seja considerada integral, deverá ser assegurada a equiparação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e dos conteúdos abordados em cada componente curricular entre o curso realizado no exterior e o curso oferecido pelo IFSULDEMINAS.

I. Para cursos do IFSULDEMINAS em que o estágio e/ou o Trabalho de Conclusão de Curso é(são) obrigatório(s), o requerente deverá apresentar a certificação de seu cumprimento.

Art. 9º Caberá à Comissão de Revalidação examinar:

- I – Afinidade entre o curso realizado no exterior e o oferecido pelo IFSULDEMINAS;
- II – Qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha.
- III – Correspondência entre os conteúdos abordados no conjunto da matriz curricular para curso técnico realizado no exterior e o oferecido pelo IFSULDEMINAS.
- IV – Correspondência entre os conteúdos abordados no conjunto dos componentes curriculares para curso tecnológico realizado no exterior e o oferecido pelo IFSULDEMINAS.

§ 1º A Comissão de Revalidação poderá, durante a tramitação do processo de revalidação, solicitar documentação ou informações complementares que sejam consideradas necessárias. Em caso de dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior, será solicitado aos correspondentes nacionais, parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título, devendo o requerente arcar com as despesas financeiras que dele possam advir.

§ 2º O requerente terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da ciência da solicitação, para apresentar as informações ou a documentação complementar requerida pela Comissão de Revalidação, sob pena de arquivamento do processo.

§ 3º A Comissão de Revalidação, ao analisar o processo de equivalência, optará, fundamentalmente, por uma das seguintes conclusões: Correspondência integral, sem necessidade de exames complementares, de acordo com o § 3º do Art. 8º; Correspondência parcial, dependendo de aprovação em exames complementares; Recusa da equivalência requerida.

Seção III

Dos Exames e da Complementação Curricular

Art. 10 Na impossibilidade de equiparação ou da necessidade de complementação curricular, a Comissão de Revalidação disponibilizará um plano de estudo, fixando os componentes curriculares, a carga horária, os conteúdos e o prazo para realização dos exames e conclusão dos estudos complementares que, em caso de não cumprimento, acarretará no arquivamento do processo, dando-se ciência ao interessado.

§ 1º Os exames de que trata o *caput* deste artigo versarão sobre o conteúdo previsto na ementa da disciplina objeto da equiparação/complementação oferecida pelo IFSULDEMINAS.

§ 2º Os exames serão elaborados por uma comissão composta por 2 (dois) docentes, indicada pelo Colegiado do Curso Superior ou de Curso Técnico e nomeada através de portaria do Diretor Geral do câmpus.

§ 3º Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da portaria.

§ 4º Os candidatos serão informados da data, hora e local da realização, duração e tipo de cada exame pela Coordenação do Curso.

§ 5º Os exames e provas serão realizados sempre em língua portuguesa.

§ 6º A nota para aprovação, nos exames ou provas, deverá ser igual àquela determinada nas Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação ou dos Cursos Técnicos.

§ 7º O não comparecimento do interessado nos locais, dias e horários designados para a realização dos exames, sem justificativa, equivalerá à desistência do pedido, sem direito a segunda chamada.

§8º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas não demonstrarem o preenchimento das condições exigidas para revalidação, poderá ser recomendado que o candidato realize estudos complementares, no período máximo de 1 (um) ano, no IFSULDEMINAS ou na instituição de origem.

§ 9º Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para o curso brasileiro correspondente.

Art. 11 Os resultados, em conjunto com os demais documentos do processo de revalidação, deverão ser encaminhados à Comissão de Revalidação para pronunciamento.

Capítulo III Dos Recursos

Art. 12 A decisão denegatória do pedido de revalidação caberá recurso, uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da ciência pelo interessado.

§ 1º O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser encaminhado à Comissão de Revalidação para nova análise, a qual ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º O requerente poderá anexar novos documentos ao recurso para sua fundamentação.

§ 3º Após a apreciação e deliberação da Comissão de Revalidação, o recurso deverá ser encaminhado à Pró-reitoria de Ensino, para emissão de parecer de parecerista *ad doc* designado para tal.

§ 4º Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e arquivado.

Capítulo IV Do Apostilamento do Diploma

Art. 13 Ao final do processo, em caso de deferimento, será exigida a apresentação do diploma original para fins de registro.

Art. 14 Os diplomas dos cursos técnicos e dos cursos superiores de tecnologia revalidados receberão 2 (dois) apostilamentos no seu verso: o Termo de Apostilamento, assinado pelo Reitor do IFSULDEMINAS; o Registro de Revalidação, assinado pela Coordenação de Controle e Registro Acadêmico da Pró-reitoria de Ensino do IFSULDEMINAS, conforme modelos nos ANEXOS IIa, IIb e III.

Art. 15 Não serão objeto de nova revalidação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pelo IFSULDEMINAS.

Art. 16 Os casos omissos serão, nesta ordem, analisados pela Direção-geral do Câmpus, encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino para parecer e enviados para deliberação pelo Reitor do IFSULDEMINAS.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA E CERTIFICAÇÃO

Nome do requerente _____

Carteira de Identidade _____ Órgão Emissor _____

Passaporte nº _____

Endereço: _____

Bairro _____

Cidade/UF _____ CEP _____

Email _____ Fone: _____

Diplomado ou Certificado em: _____

Ano de Conclusão _____

Instituição _____ País _____

Solicito ao Magnífico Reitor a Revalidação do Diploma (graduação ou técnico), no Curso _____,
do Câmpus _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Respeitosamente.

Data/local _____

Assinatura _____

Declaração do Requerente

Atesto que todas as informações prestadas são verdadeiras e ser minha a inteira responsabilidade de entrega de todos os documentos exigidos e também, estar ciente de que em qualquer irregularidade ou ausência de documentos na forma exigido, o processo será automaticamente indeferido. Declaro que estou ciente e concordo com os procedimentos e normas estabelecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais para o processo que ora me submeto.

Data/local _____

Assinatura _____

ANEXO IIa - TÉCNICO

APOSTILA

O Reitor _____, nos termos da Lei 9.394/1996 e da Lei 11.892/2008, do Decreto 2.689/1998; Pareceres CNE/CEB 14/1998, CNE/CEB 18/2002, CNE/CEB 40/2004, CNE/CEB 13/2011 e Resolução CONSUP IFSULDEMINAS nº_____/_____, com base no Processo nº_____tramitado no IFSULDEMINAS, revalida o diploma (nome do curso) expedido a (nome do requerente) pelo(a) (instituição emissora do título), equivalente à habilidade de (nome do curso) ofertado pelo Câmpus_____do IFSULDEMINAS e cadastrado no SISTEC/e-MEC sob o nº_____.

Pouso Alegre, ____ de _____ de _____.

Reitor

ANEXO IIb – GRADUAÇÃO

APOSTILA

O Reitor _____, nos termos da Lei 9.394/1996 e da Lei 11.892/2008, do Decreto 2.689/1998; Pareceres CNE/CEB 14/1998, CNE/CEB 18/2002, CNE/CEB 40/2004, CNE/CES 260/2006, CNE/CEB 13/2011, Resolução CNE/CES 1/2002, CNE/CEB 08/2007 e Resolução CONSUP IFSULDEMINAS nº_____/_____, com base no Processo nº_____tramitado no IFSULDEMINAS revalida o diploma (nome do curso) expedido a (nome do requerente) pelo(a) (instituição emissora do título), equivalente à habilidade de (nome do curso) ofertado pelo Câmpus_____do IFSULDEMINAS e cadastrado no SISTEC/e-MEC sob o nº_____.

Pouso Alegre, ____ de _____ de _____.

Reitor

ANEXO III

Registro da Apostila:

Registro com validade em todo o território nacional conforme a Lei 9.394/96, Art. 48 § 1º e Lei 11.892/08, Art. 2º § 3º, sob o _____, do Livro _____, às folhas _____, conforme Processo _____.

Pouso Alegre, ____ de _____ de _____.

Registrado por:

Ieda Maria da Costa
Coordenadora de Controle e Registros Acadêmicos
Portaria nº 336, DOU de 19/08/2010.